



MINUTA DE DECRETO Nº XXXX, DE XX DE XXXXXXXXXXXX DE 2022

Dispõe sobre o reajuste do realinhamento de preços dos serviços prestados pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – CODAU, revoga as disposições em contrário e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O abastecimento de água potável, através de caminhão pipa da CODAU, ou particular, a partir da publicação deste Decreto, passa a ser:

Quantidade (em m ³)	Retirado no Local	Entregue pela CODAU (área urbana)	Entregue pela CODAU (área rural)
Qualquer	R\$ 9,21/m ³	-	-
10	-	R\$ 239,52	R\$ 239,52 + R\$ 2,17 por km
15	-	R\$ 283,05	R\$ 283,05 + R\$ 2,17 por km

§ 1º - A solicitação deve ser feita junto a Central de Atendimento ao Consumidor da Codau, não sendo aceito qualquer devolução no preço, bem como na quantidade requerida.

§ 2º - Em casos excepcionais, como de calamidade pública, incêndio, faltas ocasionais em escolas, hospitais, creches e assemelhados, o fornecimento da água poderá ser feito gratuitamente, com subsequente registro documental escrito.



Art. 2º - O preço dos serviços para ligações de água e esgoto, independentemente da categoria a qual pertença o imóvel, cobrado na fatura mensal do mês subsequente ou parcelados, é o seguinte:

LIGAÇÃO DE ÁGUA E DE ESGOTO	
Derivação de água ou esgoto	R\$ 155,90

* Preço por cada serviço

§ 1º – Estarão isentas, do pagamento da derivação de água e de esgoto, as famílias beneficiadas pelo Programa de Habitação do Governo Federal “Minha Casa, Minha Vida” ou outro que vier a substituí-lo, enquadradas nas Faixas 1 a 2 de renda, para a primeira ligação.

§ 2º – A substituição e/ou transferência do ramal de água e/ou de esgoto, a que não for causada pelo usuário, deve ser feita às expensas da CODAU, e no caso em contrário é cobrado o valor da ligação de água e/ou esgoto equivalentes, conforme ordem de serviço.

§ 3º – O preço da religação de água, suspensa por qualquer motivo no cavalete/padrão onde se encontra instalado o hidrômetro, é de R\$ 100,22 (cem reais e vinte e dois centavos), independente do diâmetro da ligação.

§ 4º – O preço da religação de água, quando suprimida por qualquer motivo, em que tenha ocorrido a intervenção no ramal de derivação, ou seja, ligação de água “cortada” no passeio é de R\$ 200,45 (duzentos reais e quarenta e cinco centavos), independente do diâmetro da ligação.



§ 5º – Para as ligações de águas extintas, ou seja, aquelas que tiveram toda a tubulação (ramal) retirada, deve ser feita nova ligação, devendo o Cliente/Usuário pagar os custos equivalentes a uma nova ligação de água.

§ 6º – A requerimento do usuário, o pagamento dos preços de que trata este artigo pode ser parcelado conforme estabelece a Lei Municipal nº 10.969/2010.

§ 7º O cliente/usuário que promova intervenção indevida no ramal de derivação ou no hidrômetro ou em lacres de corte incorre em multa no valor de R\$ 990,15 (novecentos e noventa reais e quinze centavos).

Art. 3º – O preço fixo pelos serviços de expediente é de R\$ 3,88 (três reais e oitenta e oito centavos) e é cobrado, individualmente, por cada um dos serviços requeridos pelo usuário ou prestados ex officio pela CODAU, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais de gratuidade.

Art. 4º – Os preços, em reais, para expansão de rede de água e de esgoto, passam a ser os seguintes:

I – DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA:

a) Rede de distribuição de água em tubo PBA-JE, classe 15, diâmetro de 60mm (2") por metro linear ou fração o valor é de R\$ 42,97 (quarenta e dois reais e noventa e sete centavos).

b) Rede de distribuição de água em tubo PBA-JE, classe 15, diâmetro de 85mm (3") por metro linear ou fração o custo é de R\$ 59,71 (cinquenta e nove reais e setenta e um centavos).



c) Rede de distribuição de água em tubo PBA-JE, classe 15, diâmetro de 100 mm (4") por metro linear ou fração o valor é de R\$ 82,70 (oitenta e dois reais e setenta centavos).

d) Rede de distribuição de água em tubo PBA-JE, classe 15, diâmetro de 150mm (6") por metro linear ou fração o valor é de R\$ 133,20 (cento e trinta e três reais e vinte centavos).

II – DA REDE COLETORA DE ESGOTO:

a) Rede coletora de esgoto sanitário em tubo PVC de 100 mm (4") por metro linear ou fração o valor é de R\$ 106,92 (cento e seis reais e noventa e dois centavos).

b) Rede coletora de esgoto sanitário em tubo PVC de 150 mm (6") por metro linear ou fração o valor é de R\$ 127,70 (cento e vinte e sete reais e setenta centavos).

c) Rede coletora de esgoto sanitário em tubo PVC de 200 mm (8") por metro linear ou fração o valor é de R\$ 149,35 (cento e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo Único - Nas hipóteses não contempladas nos incisos I e II deste artigo, o preço do material fornecido pela CODAU e necessário à execução dos serviços é fixado mediante Portaria do seu Presidente, com periodicidade máxima semestral, cujo pagamento de responsabilidade do usuário é cobrado mediante a inserção, em parcela única, na fatura mensal de água e esgoto do mês seguinte ao da realização do serviço ou obra, ou parcelado conforme estabelecido na Lei Municipal de nº 10.969/10, desde que requerido pelo interessado.



Art. 5º - Os preços, em reais, dos demais serviços prestados pela Companhia Operacional de Desenvolvimento, Saneamento e Ações Urbanas – Codau são os seguintes:

I – exame, com aprovação ou não, de projeto de infraestrutura da rede de abastecimento de água e coletora de esgoto:

PREÇOS	
Lotes de até 250m ² (por lote)	R\$ 1,72
Lotes de 251m ² até 300m ² (por lote)	R\$ 5,13
Lotes de 301m ² a 500m ² (por lote)	R\$ 5,99
Lotes de 501m ² a 1.000m ² (por lote)	R\$ 11,96
Lotes de 1.001m ² a 2.000m ² (por lote)	R\$ 25,65
Lotes acima de 2.000m ² (por lote)	R\$ 51,30

II - Exame, com aprovação ou não, de projeto hidrossanitário (por m² de imóvel construído):

PREÇOS	
Residencial (até 70m ²)	Isento
Residencial (acima de 70m ²)	R\$ 0,19
Comercial	R\$ 0,35
Industrial	R\$ 0,51
Misto: prevalece a categoria com maior área edificada	

III - Outros serviços:

Descrição	PREÇOS
A Requerimento de qualquer natureza	R\$ 5,13
B Emissão de 2ª via de contas	R\$ 2,57
C Suspensão do fornecimento (ligações ¾")	R\$ 25,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



D	Supressão da ligação de água	R\$ 85,49
E	Extinção da ligação de água	R\$ 170,97
F	Recomposição de pavimento (passeio) m ²	R\$ 37,62
G	Recomposição de pavimento (asfáltico) m ²	R\$ 63,25
H	Vistoria hidráulica para habite-se (residencial – até 70m ² de área construída)	R\$ 8,55
I	Vistoria hidráulica para habite-se (residencial – acima de 70m ² de área construída)	R\$ 34,17
J	Vistoria hidráulica para habite-se - comercial	R\$ 42,73
K	Vistoria hidráulica para habite-se - industrial	R\$ 51,30
L	Vistorias diversas (área urbana)	R\$ 42,73
M	Vistorias diversas (área rural)	R\$ 42,73 + R\$ 1,72 por km rodado
N	Fotocópia autêntica de editais e outros documentos (cópia simples/por folha)	R\$ 0,30
O	Fotocópia heliográfica de projetos e assemelhados (por m ² ou fração)	R\$ 8,55
P	Mudança de padrão / padronização	R\$ 318,70
Q	Execução de P.V.	R\$ 1.998,12

§ 1º - A fiscalização de implantação de obras de infraestrutura em novos loteamentos de reconhecido interesse social, de que trata o inciso I, deste artigo, não haverá cobrança, sendo que, para os demais, a fiscalização terá um custo de R\$ 155,15 (cento e cinquenta e cinco reais e quinze centavos), por fiscal/dia.

§ 2º - O preço de requerimento de qualquer natureza, previsto na alínea "a", do inciso III, deste artigo, somente incide quando não houver previsão de cobrança específica para a postulação formulada pelo usuário ou interessado, ressalvadas as hipóteses legais e constitucionais de gratuidade.



Art. 6º - Para efeito de remuneração de serviços, os usuários são classificados nas seguintes categorias: **residencial, comercial, industrial, pública, social e rural residencial**, de acordo com as características de demanda ou consumo:

I – CATEGORIA RESIDENCIAL: ligação de água utilizada para fins domésticos em prédios exclusivamente residenciais;

II – CATEGORIA COMERCIAL: ligação de água utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de compra, venda ou prestação de serviços, ou para o exercício de atividade não classificada nas categorias residencial, industrial ou pública, classificada como comercial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III – CATEGORIA INDUSTRIAL: ligação de água utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade classificada como industrial pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

IV – CATEGORIA PÚBLICA: ligação de água utilizada em economia ocupada para o exercício de atividade de órgãos da Administração direta e indireta do Poder Público Municipal, Estadual, Federal, Autarquias e Fundações.

V – CATEGORIA SOCIAL: ligação de água utilizada para fins doméstico em prédio residencial unifamiliar – 01 (uma) economia, para consumidores exclusivamente cadastrados no Programa Governamental “Bolsa Família” ou outro programa que venha substituí-lo;

VI – CATEGORIA RURAL RESIDENCIAL: ligação de água utilizada para fins domésticos em prédios exclusivamente residenciais que estão fora do perímetro urbano do Município de Uberaba.



§ 1º - A tarifa social tem uma redução de 80% (oitenta por cento) correspondente ao valor da tarifa na Categoria I Residencial na primeira faixa (até 10m³), independentemente da localização do imóvel.

§ 2º - A Secretaria Municipal responsável pelo controle no município do Programa Governamental "Bolsa Família", informará periodicamente os cadastros de inclusões e exclusões e de mudança de endereço das famílias beneficiárias do programa, visando assegurar aos Clientes/Usuários beneficiários que estão inseridos no Programa Social Governamental do governo federal "Bolsa Família" os quais receberão os benefícios dos preços praticados na Categoria Social.

§ 3º - A Codau manterá comunicação de controle permanente e eletrônica junto à Secretaria Municipal responsável no município pelo Programa Governamental "Bolsa Família", visando incluir e excluir do cadastro da Categoria Social os consumidores que deixarem de ser beneficiários deste programa.

§ 4º - Serão beneficiados com o valor da tarifa social, Cliente/Usuário aposentado com renda de até um e meio (1,5) salário mínimo, a requerimento do beneficiário, e deverá renovar a cada doze (12) meses o seu cadastro.

Art. 7º - O valor das tarifas pelo serviço de fornecimento de água potável estabelecidas por Categorias são:

Faixa de Consumo		Categoria I – Residencial	
(em m³)			
Até	10	R\$	34,47
11	20	R\$ 34,47	+ 4,58 por m ³ excedente à 10 m ³
21	30	R\$ 80,27	+ 5,06 por m ³ excedente à 20 m ³



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



31	50	R\$ 130,87	+ 5,40	por m ³ excedente à 30 m ³
51	100	R\$ 238,87	+ 6,06	por m ³ excedente à 50 m ³
101	200	R\$ 541,87	+ 6,20	por m ³ excedente à 100 m ³
Acima de 200m³		R\$ 1.161,87	+ 6,42	por m ³ excedente à 200 m ³
Não hidrometrada		R\$ 178,85		

Faixa de Consumo		Categoria II – Comercial		
(em m³)				
Até	10	R\$ 40,11		
11	a 20	R\$ 40,11	+ 4,68	por m ³ excedente à 10 m ³
21	a 30	R\$ 86,91	+ 5,38	por m ³ excedente à 20 m ³
31	a 50	R\$ 140,71	+ 5,72	por m ³ excedente à 30 m ³
51	a 100	R\$ 255,11	+ 6,41	por m ³ excedente à 50 m ³
101	a 200	R\$ 575,61	+ 6,62	por m ³ excedente à 100 m ³
Acima de 200m³		R\$ 1.237,61	+ 6,94	por m ³ excedente à 200 m ³
Não hidrometrada		R\$ 238,46		

Faixa de Consumo		Categoria III – Industrial		
(em m³)				
Até	10	R\$ 44,15		
11	a 20	R\$ 44,15	+ 5,08	por m ³ excedente à 10 m ³
21	a 30	R\$ 94,95	+ 5,76	por m ³ excedente à 20 m ³
31	a 50	R\$ 152,55	+ 6,13	por m ³ excedente à 30 m ³
51	a 100	R\$ 275,15	+ 6,79	por m ³ excedente à 50 m ³
101	a 200	R\$ 614,65	+ 7,01	por m ³ excedente à 100 m ³
Acima de 200m³		R\$ 1.315,65	+ 7,33	por m ³ excedente à 200 m ³
Não hidrometrada		R\$ 422,40		

Faixa de Consumo		Categoria IV – Pública		
(em m³)				



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Até	10	R\$ 40,11
11 a 20	R\$ 40,11	+ 4,68 por m ³ excedente à 10 m ³
21 a 30	R\$ 86,91	+ 5,38 por m ³ excedente à 20 m ³
31 a 50	R\$ 140,71	+ 5,72 por m ³ excedente à 30 m ³
51 a 100	R\$ 255,11	+ 6,41 por m ³ excedente à 50 m ³
101 a 200	R\$ 575,61	+ 6,62 por m ³ excedente à 100 m ³
Acima de 200m³	R\$ 1.237,61	+ 6,94 por m ³ excedente à 200 m ³
Não hidrometrada	R\$ 238,46	

Faixa de Consumo		Categoria V – Social	
(em m³)			
Até	10	R\$ 6,89	
11 a 20	R\$ 6,89	+ 4,58	por m ³ excedente à 10 m ³
21 a 30	R\$ 52,69	+ 5,06	por m ³ excedente à 20 m ³
31 a 50	R\$ 103,29	+ 5,40	por m ³ excedente à 30 m ³
51 a 100	R\$ 211,29	+ 6,06	por m ³ excedente à 50 m ³
101 a 200	R\$ 514,29	+ 6,20	por m ³ excedente à 100 m ³
Acima de 200m³	R\$ 1.134,29	+ 6,42	por m ³ excedente à 200 m ³
Não hidrometrada	R\$ 178,85		

Faixa de Consumo		Categoria VI – Rural Residencial	
(em m³)			
Até	10	R\$ 20,68	
11 a 20	R\$ 20,68	+ 2,73	por m ³ excedente à 10 m ³
21 a 30	R\$ 47,98	+ 5,08	por m ³ excedente à 20 m ³
31 a 50	R\$ 98,78	+ 5,40	por m ³ excedente à 30 m ³
51 a 100	R\$ 206,78	+ 6,06	por m ³ excedente à 50 m ³
101 a 200	R\$ 509,78	+ 6,20	por m ³ excedente à 100 m ³
Acima de 200m³	R\$ 1.129,78	+ 6,42	por m ³ excedente à 200 m ³
Não hidrometrada	R\$ 165,07		



§ 1º - Em todas as categorias fica estabelecido um percentual de 95% (noventa e cinco por cento) sobre o valor da água, para efeito de cobrança do valor da tarifa de esgoto, compreendida da coleta, do afastamento e/ou do tratamento do esgoto.

Art. 8º – Regoa-se às disposições em contrário, em especial o decreto nº 4.782, de 13 de dezembro de 2019.

Art. 9º – Os efeitos deste Decreto entram em vigor nesta data, com a aplicação nas faturas de competência a partir de xxxx de 2022.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), xx de xxxxxx de 2022.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA

Secretária Municipal de Governo

JOSÉ WALDIR DE SOUSA FILHO

Presidente CODAU

MOACYR LOPES DOS SANTOS

Presidente do COMSAB